



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei nº 71/2023

Ementa: Dispõe sobre a proibição da comercialização, manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzem estampido ou efeito sonoro ruidoso no Município de Hortolândia.

Autoria Márcia Cristina Campos

Relatoria: **VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

I – INTRODUÇÃO

A presente proposição de autoria do Vereador Márcia Cristina Campos, que Dispõe sobre a proibição da comercialização, manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzem estampido ou efeito sonoro ruidoso no Município de Hortolândia. , tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II – VOTO DO VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Márcia Cristina Campos que “Dispõe sobre a proibição da comercialização, manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzem estampido ou efeito sonoro ruidoso no Município de Hortolândia”.

Consta da justificativa apresentada pela nobre Autora, o seguinte:

“Os fogos de artifícios são muito utilizados em festas, comemorações, especialmente nas festas de réveillon, onde se soltam fogos para anunciar a chegada do novo ano.

A beleza de cores e formas promove um espetáculo belíssimo, mas o barulho é incomodo e prejudicial à saúde das pessoas e dos animais domésticos e silvestres.

Os danos e consequências causados pelos ruídos dos fogos de artifícios já foram comprovados e em algumas cidades do mundo, os fogos com ruídos estão sendo substituídos por artefatos luminosos sem ruídos em benefício de toda a sociedade.

Crianças, idosos e animais domésticos ou silvestres são as principais vítimas desses ruídos, as queixas são muitas, susto, dor de cabeça e ouvido, irritação e até ataque epilético e infarto.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

As pessoas diagnosticadas com Transtorno de Espectro Autista por terem hipersensibilidade auditiva, sofrem com os barulhos decorrentes dos fogos.

Já os animais ficam ansiosos, estressados e com medo, gerando uma mudança no comportamento que traz prejuízos a saúde dos animais, sejam eles domésticos ou selvagens.

Muitos ficam agressivos ou fogem em busca de um lugar seguro e acabam se perdendo ou sendo atropelados, pois perdem a noção de espaço devido ao desespero causado em seus ouvidos.

Mas não é apenas as pessoas e animais que sofrem, os fogos de artifícios causam danos ao meio ambiente, pois quando acessos soltam substâncias tóxicas como partículas de dióxido de carbono que são absorvidas pela atmosfera.

Outro fator preocupante são as queimadas que os fogos podem causar em matas e florestas.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, visando a proteção do meio ambiente e a saúde da população, pela relevância do projeto espero contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.”

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competem à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretarem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Por outro lado, convém descrever o Projeto de Lei, nos termos apresentado para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

“Dispõe sobre a proibição da comercialização, manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzem estampido ou efeito sonoro ruidoso no Município de Hortolândia.

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido a comercialização, manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de artifícios com estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, no Município de Hortolândia.

Parágrafo único. A proibição descrita no “caput” deste artigo, não se aplica aos fogos que produzem apenas efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º Os eventos realizados no município sejam em recintos abertos ou fechados, áreas públicas ou privadas em que se usem fogos de artifícios serão efetuados com fogos silenciosos sob pena de multa.

Art. 3º Os estabelecimentos que realizam a comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos deverão afixar na entrada, em local visível ao consumidor, placa com a informação de existência de lei municipal que proíbe a comercialização, o manuseio e soltura de fogos de artifícios com ruído no município.

Art. 4º O descumprimento da presente Lei implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor que será duplicado em caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.. ”





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por outro lado, a douta Comissão de Justiça e Redação, visando o aperfeiçoamento da matéria, apresentou Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 71/2023, que “Dispõe sobre a proibição da comercialização, manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzem estampido ou efeito sonoro ruidoso no Município de Hortolândia”, revogando expressamente da Lei nº 66/1993, que regulamentava a comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzem estampido ou efeito sono ruidoso, que a presente lei ter como proibida, que passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica revogado a Lei Municipal nº 66, de 26 de agosto de 1993.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. JUSTIFICATIVA A revogação da Lei nº 66/1993 se impõe na medida que regulamenta a comercialização que a presente lei ter como proibida,

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura e na EMENDA ADITIVA apresentada pela douta Comissão da Justiça e Redação supramencionada, não ofendem os dispositivos da lei orçamentária, bem como estão em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei e a EMENDA ADITIVA apresentada pela douta Comissão da Justiça e Redação supramencionada, uma vez que, respeitam e atendem as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 71/2023 e a EMENDA ADITIVA apresentada pela douta Comissão da Justiça e Redação supramencionada.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI Nº 71/2023 VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador **Márcia Cristina Campos** que “Dispõe sobre a proibição da comercialização, manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzem estampido ou efeito sonoro ruidoso no Município de Hortolândia”.

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Por outro lado, a douda Comissão de Justiça e Redação, visando o aperfeiçoamento da matéria, apresentou Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 71/2023, que “Dispõe sobre a proibição da comercialização, manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzem estampido ou efeito sonoro ruidoso no Município de Hortolândia”, revogando expressamente da Lei nº 66/1993, que regulamentava a comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzem estampido ou efeito sono ruidoso, que a presente lei ter como proibida, que passa a tramitar com a seguinte redação:

Da análise do presente Projeto de Lei e a **EMENDA ADITIVA** apresentada pela douda Comissão da Justiça e Redação supramencionada, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura e na **EMENDA ADITIVA** apresentada pela douda Comissão da Justiça e Redação supramencionada, não ofendem os dispositivos da lei orçamentária, bem como estão em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeitam e atendem as exigências a que compete a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, os demais membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Lei de nº 71/2023 e a EMENDA ADITIVA apresentada pela douda Comissão da Justiça e Redação supramencionada.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2023.

**CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE/RELATOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 23 de agosto de 2023.

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 71/2023

VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

AUTORIA DO NOBRE VEREADOR MÁRCIA CRISTINA CAMPOS QUE “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO, MANUSEIO, UTILIZAÇÃO, QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS QUE PRODUZEM ESTAMPIDO OU EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA”.

Fica consignado que na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE**

